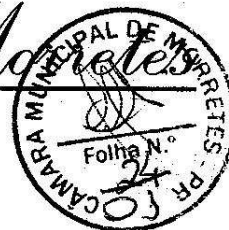




Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1655/2010

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública o "Ferroviário Atlético Clube", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.201.269/0001-35, estabelecido na Rua João Turim, nº 50, Vila Ferroviária, Morretes, Paraná.

O Vereador Maurício Porrua no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação da Douta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública o "Ferroviário Atlético Clube", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.201.269/0001-35, estabelecido na Rua João Turim nº 50, Vila Ferroviária, Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões, Morretes, 28 de junho de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Justificativa

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Demais autoridades
Caríssimos Presentes

A presente proposta de Projeto de Lei diz respeito a reconhecer e declarar de utilidade pública o "Ferroviário Atlético Clube", associação desportiva, sem fins lucrativos estabelecida nesta cidade de Morretes.

O Ferroviário foi fundado em 07 de setembro de 1953 e tem como finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, desportiva na área futebolística, realizando sistematicamente reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

O Ferroviário no longo de seus 57 anos de existência sempre voltou seu trabalho para a melhora da comunidade onde está inserida. Sempre procurou dar atendimento aos membros de seu quadro associativo, bem como proporcionou as gerações a prática desportiva, além de contribuir com o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e com o bem estar da comunidade da Vila Ferroviária.

Diante dessas colocações acredito que o Ferroviário Atlético Clube possui os requisitos legais para ser declarado e reconhecido de utilidade pública, e neste sentido, respeitosamente compareço perante essa Egrégia Câmara de Vereadores para que imbuídos comigo votem favorável aprovando o presente Projeto de Lei.

Obrigado.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Vereador

REPÚBLICA DOS ESTADOS



UNIDOS DO BRASIL



CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

Ofício do Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos do 6.º Distrito
da Comarca da Capital

Beatriz F. Maciel
Serventuária

Zamira P. F. do Amaral
Oficial Maior

ESTATUTOS DO

"FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE"

Curitiba, 3 de Abril de 1968.

Registro nº 693- Livro A-2.

Cartório à Rua Cruz Machado
CURITIBA

República do Brasil



**REGISTRO DE IMÓVEIS DA 6.ª CIRCUNSCRIÇÃO
6.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DA CAPITAL**

Rua Mal. Floriano 96

1º andar - Conj. nº 12

— FONE 4-0047 —

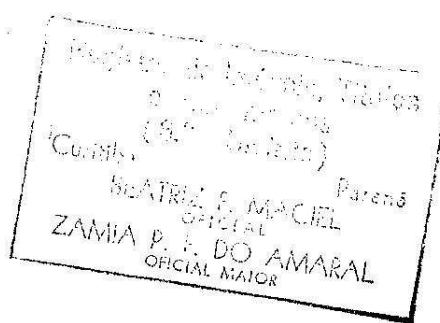
Curitiba — Estado do Paraná.

BEATRIZ F. MACIEL
Serventuária

ZAMIA P. F. DO AMARAL
Oficial Maior

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que, em data de hoje foram registrados neste Cartório, sob nº 693 livro A-2 de Registro de Associação e de Pessoas Jurídicas, os Estatutos do FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, da Cidade de Morretes, neste Estado, ficando os mesmos arquivados neste Cartório, sob nº 26.362 livro A- de Registro de Títulos e Documentos. ***O referido é verdade e dou fé. Curitiba, 3 de abril de 1968. Zamia P. F. do Amaral Of. maior

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS, FAZEM A
MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS
Código Civil, Artigos 137 e 138



ESTATUTOS DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE



CAPÍTULO I

Do clube e seus fins.

Art. 1º - O FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, fundado em 7 de setembro de 1953, nesta cidade de Morretes, onde tem sua sede, é uma sociedade - civil composta de número ilimitado de sócios e sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por fim proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda, realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural.

§ Único - O futebol praticado pela associação será de caráter amadorista.

Art. 2º - O FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE tem personalidade distinta da de seus associados e a sua duração será por tempo indeterminado.

Art. 3º - É dever da associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas pelas mesmas.

CAPÍTULO II

Das cores, distintivos e uniformes.

Art. 4º - As cores da Associação são: Vermelha, preto e branco.

Art. 5º - O pavilhão será vermelho na parte superior e preto na inferior, com um filete branco no sentido horizontal, entre as duas partes, com o distintivo da associação disposto à esquerda, na parte superior.

Art. 6º - O uniforme dos jogadores ou atletas será nas cores vermelha, / preta e branca, vermelha e preta.

CAPÍTULO III

Dos sócios, suas categorias, deveres, direitos e penalidades.

Art. 7º - A associação compõe-se de categorias de sócios a saber:

- a) beneméritos;
- b) honorários;
- c) remidos;
- d) contribuintes e
- e) juvenis

Art. 8º - Será benemérito o título concedido pelo Conselho Deliberativo ao sócio que o merecer, por serviços de alta relevância prestado à associação ou por donativos avultados.

§ Único - O sócio benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade, - receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 9º - Será sócio honorários qualquer cidadão, alheio à associação, que tenha prestado serviços excepcionais à associação ou ao Desporto em geral, à juízo do Conselho Deliberativo.

§ Único - O sócio honorário ficará isento de pagamento de mensalidade e - receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Art. 10º - Será remido todo sócio ou pessoa alheia à associação que contribuir, de uma só vez, com quantia superior a NCR. \$ 200,00.

Art. 11º - Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar as mensalidades de NCR. \$ 0,50, e por ocasião da admissão, a jóia de NCR. \$ 10,00.

Art. 12º - Será sócio juvenil aquele que, sendo menor de 18 anos, pagar a jóia de admissão de NCR. \$ 1,00, e a mensalidade de NCR. \$ 0,20.



Art.13º - Somente terão direito de votar e serem votados, nas assembleias gerais, os sócios maiores de 21 anos, quites com a tesouraria.

Art.14º - As propostas para admissão de sócios serão feitas por escrito, e apresentadas à diretoria, que, depois de aprovada, expedirá a respectiva comunicação.

§ 1º - As propostas deverão conter a assinatura e nome do proposto, idade, estado civil, nacionalidade, sexo profissao, residência, e a assinatura do sócio proponente.

§ 2º - O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de 30 dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Art.15º - São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assinado para com o clube, inclusive estragos feitos em seus pertences;
- b) Participar das solenidades cívicas em que o clube tomar parte;
- c) Aceitar os cargos ou comissões para que fôr eleito ou nomeado, salvo motivo justificado;
- d) Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso, ou o bom nome do clube;
- e) Cumprir rigorosamente as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube bem como as leis e regulamentos das entidades superiores;
- f) Comparecer às sessões de Assembléia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g) Pedir por escrito, à Diretoria, licença ou demissão, quando pretender deixar o clube ou ausentar-se, a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h) Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas dependências da associação

Art.16º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar com sua família, as diversões sociais e esportivas promovidas pelo clube em sua sede ou praça de esportes;
- b) Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus seus direitos e recorrer para o conselho deliberativo das penas que lhe forem aplicadas ou impostas;
- c) Solicitar licença com dispensa do pagamento das mensalidades por ausência prolongada da localidade, sede da associação ou outro motivo justificado, à juízo da diretoria;
- d) Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os seus direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de 6 meses, findo os quais perderá todos os seus direitos, podendo entretanto, ser readmitido sem o pagamento da jóia, à juízo da Diretoria;
- e) Tomar parte nas sessões da assembleia geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 21 anos.

Art.17º - Para os efeitos previstos nestes Estatutos, considera-se família do sócio: mãe, esposa, filhos menores de 14 anos, filhas solteiras e irmãs solteiras.

Art.18º - Serão adotados os códigos e manuais de disciplina e penalidades determinadas por entidade superior.

Art.19º - Será eliminado do quadro social o sócio:

- a) Que direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder, em campo, de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer um deles, no exercício de suas funções;
- b) Que deixar de pagar as mensalidades durante três meses consecutivos ou não atender os compromissos assumidos para com a tesouraria;
- c) Que fôr condenado, pelos Tribunais do País por crime contra a honra, a vida ou a propriedade;
- d) Que por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto da associação, venha a prejudicar em seus interesses;



- e) que comprometer o bom nome da associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;
- f) Que extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensílio da associação, e uma vez provada a sua culpabilidade, recusar-se ao pagamento arbitrado pela diretoria;
- g) Que tendo sido suspenso três vezes, rescindir na mesma falta;
- h) Que cometer qualquer outro delito não previsto nestes Estatutos, à juízo do Conselho Deliberativo.

Art.20º - Será Punido pela Diretoria com as penas de observação, ou suspensão até 90 dias, conforme a gravidade da falta o sócio:

- a) Que infringir as disposições dos presentes Estatutos ou dos regulamentos internos da associação;
- b) Que desrespeitar os membros da diretoria ou outros poderes da associação;
- c) Que em partidas ou treinos desrespeitar as ordens dos seus superiores;
- d) Que faltar com a devida correção nas feiras, sessões ou quaisquer outras reuniões, sociais ou desportivas da associação;
- e) Que propuser para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

Art.21º - O sócio suspenso não fica isento do pagamento da sua mensalidade sendo-lhe entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes enquanto durar a pena.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral.

Art.22º - A Assembléia Geral será composta por todos os sócios quites com a tesouraria, maiores de 21 anos, e se reunirá ordinariamente na segunda quinzena do mês de novembro, com fim de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Art. 23º - A Assembléia Geral será convocada pelo presidente por intermédio da imprensa ou de aviso pessoais, com antecedência de três dias.

Art.24º - A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de um terço dos sócios quites e uma hora depois com qualquer número.

Art.25º - A sessão de Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes a indicação do nome de quem deverá presidir-lá. Este, por sua vez, escolherá um sócio para secretário e pedirá à Assembléia que indique dois escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Art.26º - A ata da Assembléia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutinadores.

Art.27º - Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios por ordem de assinatura no livro de presença, os quais irão colocando na urna, as chapas com os nomes votados.

§ 1º - Serão eleitos para o Conselho Deliberativo, os 20 sócios que obtiverem maioria de votos e serão considerados suplentes os 10 menos votados, escolhidos pela prioridade de matrícula, nos casos de empate.

§ 2º - A assembléia geral funcionará com votos de presença, salvo procuração legalmente outorgada.

Art.28º - As decisões da Assembléia geral serão tomadas por maioria de votos.

Art.29º - Após a apuração o presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos.

Art.30º - Além da finalidade expressa no Art. 22º, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivos plenamente justificados o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução do clube, devendo ser expressamente convocada para esses fins quer pela Diretoria, quer a requerimento dos s, digo, de 20 sócios quites

§ Unico - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral não poderá deliberar sem a presença de dois terços dos sócios quites.



CAPITULO V

Do Conselho Deliberativo

- Art. 31º - O Conselho Deliberativo, composto de 20 membros efetivos e pelos suplentes maiores de 21 anos, eleitos pela Assembleia Geral, é o órgão soberano do clube e representa a manifestação coletiva dos sócios, digo dos sócios.
- § 1º - O Conselho Deliberativo será constituído, no mínimo, de um terço dos sócios contribuintes;
- § 2º - Pelo menos dois terços dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados;
- § 3º - As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do biênio serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.
- Art. 32º - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, convocado pela Diretoria, na primeira quinzena de dezembro, para a eleição da diretoria e Conselho Fiscal, e durante o mês de janeiro seguinte para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.
- § 1º - Depois de esgotada a matéria de "ordem do dia", o Conselho Deliberativo por proposta de um dos membros, que seja apoiada pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesse do clube.
- NOTA: - A associação desportiva que possuir mais de mil sócios deverá constituir o seu conselho deliberativo com um número de sócios, digo sócios, não inferior a 20.
- 4 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria com a antecedência mínima de três dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.
- Art. 33º - A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidir. Este por sua vez, escolherá um membro para secretário, e havendo eleição, pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.
- Art. 34º - O Conselho Deliberativo funcionará na hora marcada com a maioria de seus membros, e uma hora depois com o mínimo de 5 membros.
- Art. 35º - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
- Art. 36º - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os cargos, digo os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual só votarão os nomes empatados. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócios decidirá.
- § Unico - A eleição também poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.
- Art. 37º - Ao proceder-se a eleição, será feita pelo secretário da mesa a chamada dos presentes, por ordem de assinatura no livro de presenças do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.
- Art. 38º - A ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos escrutinadores, - quando houver eleição.
- Art. 39º - As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela diretoria, sempre que se tornarem necessárias podendo a iniciativa partir de, pelo menos, vinte sócios quites ou da própria maioria do Conselho.

- Art.40º - São atribuições do Conselho Deliberativo:
- a) - eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o estatuto do clube;
 - b) - aprovar e reformar o estatuto do clube;
 - c) - resolver sobre os casos omissos;
 - d) - aprovar a receita e despesa anual do clube;
 - e) - cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores;
 - f) - administrar o clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, no prazo de 30 dias.

Art.41º - O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especialmente convocada e com a presença da maioria de seus membros julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos do clube, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

- Art.42º - Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:
- a) - Leitura e discussão da ata anterior;
 - b) - Leitura do expediente;
 - c) - Discussão e votação da "ordem do dia".

CAPITULO VI

Da Diretoria

- Art.43º - A associação será administrada por uma diretoria composta exclusivamente de brasileiros natos ou naturalizados e eleita anualmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de dezembro, e empossada no mês de janeiro seguinte.
- Art.44º - A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social (e outros cargos que o clube achar necessário).
- Art.45º - Dos membros constantes no artigo anterior serão eleitos apenas o Presidente e o Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente.
- § Único - O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de oito dias;
- Art.46º - A Diretoria administrará a associação de acordo com os estatutos e com as leis e regulamentos das Entidades superiores.
- Art.47º - A Diretoria compete administrar e superintender os trabalhos, - bens da associação, nomear comissões, promover por todos os meios o seu engrandecimento, e mais:
- a) Orçar, regular e autorizar as despesas da Associação bem como a receita;
 - b) Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;
 - c) Decidir sobre as propostas para admissão dos sócios.
- Art.48º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de voto dos membros presentes às sessões.
- Art.49º - A Diretoria estava legalmente constituída com a presença de 4 de seus membros.
- Art.50º - A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhes todos os documentos a exame de livros, e fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.
- Art.51º - Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar na respectiva ata, que será assinada pelo presidente e secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinarem o livro de presença.



- Art. 52º - Será observada a seguinte ordem nos trabalhos da Diretoria:
- a) - leitura e discussão da ata anterior;
 - b) - leitura do expediente;
 - c) - assuntos a serem tratados.
- Art. 53º - Perderá o direito ao cargo:
- a) - aquele que uma vez eleito ou nomeado, não entrar em exercício dentro de 30 dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;
 - b) - o membro que sem motivo justificado faltar a 5 reuniões consecutivas, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta;
 - c) - o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício do seu cargo.
- Art. 54º - Compete ao Presidente, que é o poder executivo do clube:
- a) executar os atos administrativos mediante autorização escrita sucessivamente numeradas, ainda que tenha caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
 - b) assumir iniciativa exclusiva, digo, exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube;
 - c) convocar e presidir todas as sessões da diretoria, com direito apenas ao voto de desempate;
 - d) abrir as sessões de Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;
 - e) representar o clube em suas relações externas e em juízo, podendo também designar outro representante;
 - f) assinar todas as correspondências dirigidas às Entidades superiores;
 - g) prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembleia Geral as informações da Secretaria e Tesouraria;
 - h) rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
 - i) proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessões e assinar com o secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- Art. 55º - Ao Vice Presidente compete:
- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
 - b) auxiliar o Presidente no que for necessário.
- Art. 56º - ao 1º Secretário compete:
- a) superintender os serviços gerais da secretaria;
 - b) redigir as atas das sessões de Diretoria, assinaladas juntamente com o Presidente;
 - c) organizar e assinar quando for o caso, com o Presidente, a correspondência e notas oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;
 - d) organizar e ter em boa ordem o arquivo da associação;
 - e) proceder em sessão, leitura das atas e do expediente;
 - f) receber toda a correspondência da associação, providenciando junto ao presidente, sobre o seu pronto despacho;
 - g) requisitar ao tesoureiro com a rubrica do presidente, tudo quanto seja necessário pagar e expediente da Secretaria;
 - h) ter em boa ordem, e sob sua guarda a Biblioteca da associação, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário;
 - i) apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da secretaria, para organização do relatório anual.
- Art. 57º - Ao 2º Secretário compete:
- a) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
 - b) auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.
- Art. 58º - Ao 1º Tesoureiro compete:
- a) superintender os serviços gerais da tesouraria;
 - b) ter em boa ordem e feita com clareza a escrituração do clube de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
 - c) arrecadar a receita geral do clube;



- d) fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- e) apresentar trimestralmente à Diretoria, o balanço de caixa e no fim da gestão o balanço anual e os demonstrativos das contas da receita e despesas, afim de serem apresentados, - juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;
- f) organizar e apresentar em sessão da diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso.
- g) dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades.

Art. 59º - A tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

Art. 60º - O tesoureiro adotará, digo, sendo o depositário dos haveres da associação responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 61º - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro no que for necessário.

Art. 62º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) organizar com a diretoria, de acordo com os estatutos e regulamentos internos, os departamentos desportivos, que ficarão sob sua superintendência;
- b) organizar os diversos quadros de futebol, quefivarão, digo, mantendo-os na devida forma de disciplina;
- c) fiscalizar e superintender os exercício físicos, coletivos e individuais;
- d) comunicar à Diretoria as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e propôr as penalidades disciplinares que julgar conveniente;
- e) advertir ou fazer retirar de campo os jogadores ou atletas que desrespeitarem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercício ou jogos;
- f) acompanhar o clube em suas excursões;
- g) nomear para cada quadro seu capitão;
- h) requisitar ao Presidente o material desportivo necessário

Art. 63º - Ao Diretor Social compete:

- a) superintender os serviços gerais da parte social;
- b) organizar e dirigir os reuniões e festas de natureza social, cívica ou cultural, devidamente autorizada pela diretoria;
- c) organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela diretoria;
- d) superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

CAPÍTULO VII

DO Conselho Fiscal

Art. 64º - O Conselho Fiscal será composto de 3 membros, todos brasileiros natos ou naturalizados;

Art. 65º - O Conselho Fiscal será eleito anualmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria na primeira quinzena de dezembro e empossado durante o mês de janeiro seguinte.

Art. 66º - Ao Conselho Fiscal compete: (Vide deliberação nº 28-44 do C.N.D.)

- a) fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do clube;
- b) convocar o Conselho Deliberativo quando ocorre motivos graves e urgentes;
- c) examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado do livro caixa e da escrituração da associação;
- d) dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas do relatório anual da diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo ambos, relatório e parecer serem discutidos e votados conjuntamente.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais.



- Art. 67º - A associação poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de uma assembléia geral extraordinariamente convocada, expresamente para esse fim e composta pelo menos de dois terços dos sócios quites, de acordo com o artigo 30 em seu § único.
- § 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagos todos os débitos do clube, reverterão os seus bens em benefício de asilos e casas de caridade (Móveis e imóveis)
- § 2º - Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte serão entregues à Prefeitura Municipal ou arquivo Público onde ficarão sob guarda até que sejam reclamados por uma diretoria devidamente credenciada do clube, se houver reconstituição do mesmo.
- Art. 68º - O patrimônio do clube será ilimitado e constará de:
- a) bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à associação ou por ela adquiridos;
 - b) títulos de renda que já possua ou venha a possuir, etc.
- Art. 69º - A associação deverá festejar condignamente o seu aniversário, e sempre que possível, a juízo da diretoria.
- Art. 70º - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pelo clube sendo apenas responsável pelas jóias, mensalidades e subscrições ou compromissos que haja assumido.
- Art. 72º - Haverá um regulamento interno especial para os deveres, jogos, divertimentos, etc., elaborado pela diretoria obedecendo às instruções que emanarem das entidades superiores.
- Art. 72º - O clube deverá remeter mensalmente a federação, um relatório sumário das suas principais atividades.
- Art. 73º - Todo material de expediente da associação, excetuando-se de uso interno, deverá ser impresso e nome do clube e a data de sua fundação e a sua qualidade de filiação, digo, filiado às Federações ou Ligas.
- Art. 74º - As funções de direção da associação não poderão de modo algum ser remuneradas.
- Art. 75º - É vedada à associação remunerar seus atletas amadores.
- Art. 76º - Os presentes estatutos aprovados pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em entrarão em vigor nesta data, à título precário e em caráter definitivo depois de aprovados pela Federação e serão, nesta ocasião, registrados na forma da lei.
- § UNICO - O presente estatuto só poderá ser modificado após 2 anos de vigência se houver conveniência e quando convocado por 2/3 dos associados.



CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA
DIRETORIA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE, que aprovou os novos estatutos:

PRESIDENTE DE HONRA
PRESIDENTE
VICE PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
1º TESOUREIRO
2º TESOUREIRO
1º ORADOR
2º ORADOR

OSVALDO CRUZ
ANTÔNIO RIBEIRO FILHO
JOAQUIM PEREIRA
RUBENS BITTENCOURT
JOSE ARLEY PEREIRA ALMEIDA
ANTÔNIO APOLINÁRIO
ANTÔNIO PASCOAL BASTOS
DR. SIDNEY ANTUNES DE OLIVEIRA
JOSE PEREIRA

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE
MEMBROS

ANTENOR PETERSEN
NIVALDO MAIOKI, JOSE DAL'NEGRO, VALENTIM RO
BASSA, ÂNGELO BONZATO, LOURIVAL BONZATTO,
REINALDO OLIVEIRA.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

DIRETOR

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

DIRETOR

DEPARTAMENTO SOCIAL

DEPARTAMENTO DE BIBLIOTECA

DIRETOR

CONSELHO DELIBERATIVO

SEBASTIÃO PEREIRA

EZÍDIO V. DOS SANTOS
VALTER BRUSTOLIN

SEBASTIÃO PULSIDES
OSCAR RICHTER
LAUDINOR GONÇALVES
JOÃO DOS SANTOS
DOMÍCIO TOZZETO
JUVENAL BONSENHOR
ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA
DORIVAL TOZZETO
HONILSON FABRIS MADALOZZO
ARI COELHO
TELESPE PETRUI
OSNI MOREIRA DA SILVA
ADMIR MOREIRA DA SILVA
WILSON PETERSEN
ZOLCI CIT
LUIS FELIPE DA SILVA
NESTOR PEREIRA
LAURO CONSENTINI FILHO
FRANCISCO BRIDAROLLI
ANTÔNIO JOSE SANTIM
ALEXANDRE ROBASSA
JOÃO FIDÊNCIO
OLAVO FARIAS
NILSON CARDOSO
LUIS CÂNDIDO HENRIQUE
ADILSON DOS SANTOS
SEBASTIÃO TIRONE
MANOEL PAZZINATO
LUIS GREGÓRIO DE CAMPOS
HUMBERTO BRUSTOLIN
PEDRO DUTRA

SUPLENTES



Ata nº 01/2010.

F.A.C.

aos 10 dias de Janeiro de 2010. do Ferroviário Atlético Clube:

A partir da data de 18/12/09. Foram entregues aos sócios - Conselheiros convidados, para eleição com data de 10/01/2010. Para ser eleito o novo Presidente para o Biênio 2010/2012. Todo sócio - Conselheiro pode votar como pode ser votado.

As chapas deviam ser entregues até a data de 08/01/2010.

Nesta data duas chapas se identificaram a Chapa nº 01 Presidente: Jean Jefferson. Vice Carlos Roberto Vieira.

A chapa nº 02 presidente: Julio Cezar Cit. Vice Dirceu de Oliveira, porém após acontecer as entregas das chapas de comum acordo entre a chapa 1 e a chapa 2 com prazo de 24 horas antes da eleição, houve acordo para que acontecesse.

Chapa Unica, chamada chapa unificada onde passa a ser Presidente Jean Jefferson. Vice Julio Cezar Cit. Sendo assim posta a mim presidente interino; por aclamação declarar eleita a chapa unificada. Segue assinatura dos conselheiros que compareceram para eleição do Ferroviário Atlético Clube: Nomes dos Sócios e Assinaturas:

De

Vire →



- 1- Luiz Carlos Pinto:
- 2- Gerséu de Oliveira:
- 3- Jean Jefferson dos Santos:
- 4- Júlio César CIT:
- 5- Luiz Carlos Pereira:
- 6- José Carlos Bonzatto: fentb.
- 7- Fábio Roberto dos Santos:
- 8- Ewaldo M. Cândido: Ewaldo M. Cândido
- 9- Adriano de Freitas Filho:
- 10- Tiago Cristiano dos Santos:
- 11- Duarte Cordeiro de Oliveira:
- 12- Valério Martins:
- 13- Carlos Roberto Vieira:
- 14- Pedro Albano Ferreira:
- 15- Luiz Fabiano Gias: Luiz Albano Das.
- 16- Markio Guedes Cardoso:
- 17- Isac Gias da Costa:
- 18- Rossondo Discolo:
- 19- Eduardo CIT:
- 20- Silvia Regina CIT: Silvia Regina A.
- 21- Luiz Paulo Nogaroli:
- 22- Paulo Tumareri:
- 23- Pedro William Marcel Franco:
- 24- Victor Emanuel Carli:
- 25- Marinaldo P. dos Santos:
- 26- Valdir de Assis Mendes:
- 27- João Carlos Rosa:
- 28- Vitorino Caldeino:

As 13 horas foi dada encerramento desta eleição, não tendo mais nada a tratar eu BABA lavrei a presente ata com presença dos acima citados: Ao lado Chapa Unificada Presidente Jean Jefferson dos Santos: J. L.



Chapa Unificada

Presidente: Jean Geferson dos Santos

Vice Presidente: Julio Cesar Cit

1º Tesoureiro: Carlos Roberto Vieira

2º Tesoureiro – Arildo Greborgi

1º Secretário – Antonio Carlos Scharello

2º Secretário – Wendel Alfeu Biudes

Diretor de Patrimônio – Fabio Roberto dos Santos

Diretor de Futebol – Ezequiel Amorim

Diretor Técnico – José Carlos Bonzatto

Orador – Mauricio Evangelista

Presidente do Conselho Deliberativo – Edu Cesar Miranda

Vice Presidente do Conselho Deliberativo – Robison Luis Biscotto

Conselho Deliberativo – Luiz Fabiano Dias, Iwerson José de Lima, Luiz Paulo Nogarolli, Dirceu Cordeiro de Oliveira, Duarte Cordeiro de Oliveira e Marcio Gonçalves Cardozo.

Conselho Fiscal - Valdomiro Gonçalves de Amorim, Eduardo Cit, Paulo Fumaneri, Mauro Costa Junior, Ezequias Amorim, Tiago Cristiano dos Santos, Isaac Dias da Costa, Luiz Carlos Pinto, Pedro Albano, Silvia Regina Cit, Marinaldo Pereira, Willians Tadeu Rapp, Luis Carlos Pereira, Osmair Costa Coelho, Elisandro Farias, Alan Fabiano Farias, Gilmar Vidal Pinto, Adriano de Freitas Filho, Elói Claudino.

REGISTRO DE TITULOS

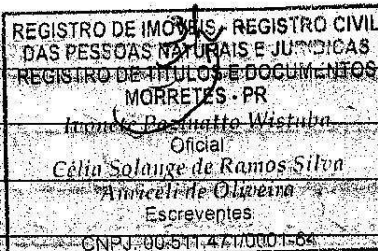
Comarca de Morretes - PR

Rua XV de Novembro, 594 - Centro

Fone: 462-1507 - Fax: 462-1664

Protocolo n.º 3593 do L.º 1-A
Registrado n.º 1035 do L.º A-3
Custas - V.R.C. 300,00 de 01/05/2010
Morretes, 12 de Junho de 2010.

OFICIAL



Cita Nº 002/2010



1ª Reunião da nova diretoria realizada em 13 de janeiro de 2010 às 20:00 Hrs. Nesta data o ex-presidente do clube entregou a documentação que possui referente ao Terreniário, cita o Estatuto do clube, contrato de locação de parte do terreno do clube para a empresa de (Telu) internet via rádio (torres), sendo esta empresa representada atualmente pelo Srº Eniel Conforto. Além de entregar tais documentações para o novo presidente quem Jefferson das Santas e o seu vice Julice Lizar Cit, Luis Carlos Pinto, conhecido por João Casa também relatou que na sua gestão na presidência do clube não estabeleceram nenhum (contrato) dige contrato com o Srº Orlei que possui uma academia de futebol que utiliza o campo do Terreniário para realizar seus treinamentos. João Casa firmou apenas um acordo verbal com o Srº Orlei para a utilização do campo no valor mensal de R\$ 30,00 (cento e trinta reais).

Na sequência a reunião foi aberta aos demais membros da diretoria e exposta pelo presidente e seu vice a situação do clube referente a três fatores, a academia de futebol do Srº Orlei o contrato de locação da parte e a utilização do ter do clube pelo Srº Fabrice Roberto das Santas, membro da diretoria e também responsável



que lhe vem atualmente.

Ficou acordado entre a diretoria os fatos:

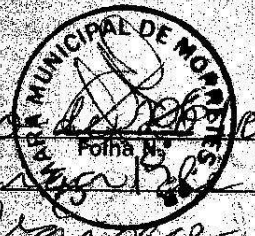
- a) será procurado o Srº Bilei para firmar um contrato para uso do campo pela sua esportiva de futebol;
- b) será contactado o Srº Círiel Conforto para renegociar os valores do atual contrato, que de forma geral (feijão) considerando muito baixo pela diretoria. O valor estabelecido neste contrato que tem vigência até 2014 é de R\$ 113,00 (cento e treze reais);
- c) será estabelecido um contrato ou acordo com o Srº Fabrice Roberto dos Santos, para regulamentar a concessão do uso do F.A.C. ao mesmo.

Nesta reunião também foi discutido a manutenção do campo, uniforme do clube e também a montagem do time do amador e do master para este ano.

As 22:00 hrs foi encerrada a reunião sendo que na ausência do 1º secretário Antenor C. Schenello, em Jean Cyfresen dos Santos, Presidente do clube la reunião seguinte será na presença dos abaixo citados;

JULIO CECAR EIT
FABIO R. DOS SANTOS
CARLOS R. VIEIRA
EZEQUIEL AMORIM
EDU CECAR MIRANDA
ROBISON L. BISCOTTO

ITWERTON V. DE LIMA
DIRCEU C. DE OLIVEIRA
EZEQUIAS AMORIM
ISAAC DIAS DA COSTA
LUIS CARLOS PINTO
GILMAR HILDAZ PINTO



Cota da reunião em 18 de janeiro
Reunião realizada com a presença
alguns membros da diretoria alameda
relacionados e com o Sr. Orlin das
Santos, proprietário da Escolinha de Futebol
que utilizar o campo do Esportivo.
Nesta reunião foi verificado com o Sr.
Orlin, um reajuste de valores, passando
de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) valor
este acordado na gestão passada para
o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
O Sr. Orlin disse que não poderia pagar
esta quantia mensalmente, pois acor-
dado então que o mês de janeiro permane-
ce o valor de R\$ 130,00 e a partir de março
o valor será de R\$ 200,00 (duzentos reais)
e o restante da Escolinha de Futebol
encerrará-se até dia 31 de março do
corrente ano. Nesta data, foi acertado
do um novo acordo com o Sr. Orlin para
a utilização do campo do Esportivo.
As 20.00 hrs encerrada a reunião e
as 20.50 hrs encerrada a reunião,
sendo que na reunião foi determinado
em geral, e foi assinado pelo Sr. Orlin
Cláudio (Carvalho) da Escolinha de Futebol
presença das seguintes pessoas:
- Orlin das Santos
- Julio Cesar Costa
- Fabio Roberto dos Santos
- Carlos Roberto dos Santos
- Duarte Lordeiro de Almeida
- Luis Fabiano de Almeida

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DIPJ 2010 -

VERSÃO 1.0

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA
VERSÃO 1.0



CNPJ: 75.201.269/0001-35

Nome Empresarial: FERROVIARIO ATLETICO CLUBE

Declaração Retificadora: NÃO

Período: 01/01/2009 a 31/12/2009

Refis: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Tipo de Entidade: Outras

Apuração da CSLL: Desobrigada

Desenquadramento em 2009: NÃO

Participações em Consórcios de Empresas: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

Rendimentos Recebidos do Exterior ou de Não Residentes: NÃO

Pagamentos ao Exterior ou a Não Residentes: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços, Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 1.0 correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.º 2.124/84, art. 5º e Lei nº 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JEAN GEFERSON DOS SANTOS

CPF: 017.780.639-77 Telefone: ()

Ramal:

FAX: ()

Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:
11.75.91.18.35-96

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 479.096.099-49

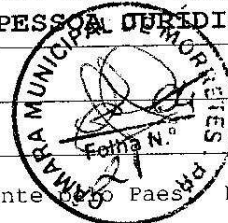
Versão: 1.00

Declaração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/06/2010 às 10:47:37
3873226376

11.75.91.18.35

D I P J 2010



Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 75.201.269/0001-35

Optante pelo Refis: NÃO

Optante pelo País: NÃO

Situação da Declaração: Normal

Retificadora: NÃO

Ano-calendário: 2009

Período: 01/01/2009 a 31/12/2009

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ

Apuração da CSLL: Desobrigada

Tipo de Entidade: Outras

Desenquadramento: NÃO

Participações em Consórcios de Empresas: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO

Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO

Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO

Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,

Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: FERROVIARIO ATLETICO CLUB

Código da Natureza Jurídica:

399-9 - Outras Formas de Associação

Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):

93.19-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

Tipo de Logradouro: Vila

Logradouro: FERROVIARIO

Número:

Complemento:

Bairro/Distrito: CENTRO

UF: PR Município: MORRETES

CEP: 83350-000

DDD: Telefone:

DDD: FAX:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável



DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: JEAN GEFERSON DOS SANTOS

CPF: 017.780.639-77

DDD: Telefone:

DDD: Fax:

Correio Eletrônico:

Ramal:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: VALMIR FERNANDES

CPF: 479.096.099-49

CRC: 030431/O-5

UF: PR

DDD: 041 Telefone: 34621750

DDD: 041 Fax: 34621750

Correio Eletrônico: escofer@lol.com.br

Ramal:

Ficha 70 - Informações Previdenciárias

Discriminação

Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Não

COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS

- 01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física
- 02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica
- 03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos

CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL

- 04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados 0,00
- 05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT) 0,00
- 06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI) 0,00
- 07.Despesas com Plano de Previdência Privada 0,00
- 08.Outros Gastos com Empregados 0,00

SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS

- 09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho 0,00
- 10.Locação de Mão-de-Obra 0,00
- 11.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício 0,00
- 12.Demais Serviços Prestados por Terceiros 0,00

PROPAGANDA E PUBLICIDADE

- 13.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Mantenham Eq. Futebol Prof. 0,00
- 14.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas 0,00

OUTRAS DESPESAS

- 15.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo 0,00
- 16.Contribuição para a Previdência Social 0,00
- 17.Contribuição para o FGTS 0,00

RECEITAS

- 18.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria
- 19.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.
- 20.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.
- 21.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.
- 22.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria
- 23.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria
- 24.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas
- 25.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas
- 26.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria
- 27.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.
- 28.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria
- 29.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas
- 30.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno
- 31.Receita de Exportação de Serviços
- 32.Demais Receitas

OUTRAS INFORMAÇÕES

- 33.Construções Cíveis em Andamento 0,00
- 34.Número de Empregados no Início do Período 0
- 35.Número de Empregados no Final do Período 0



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.201.269/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/03/1974
NOME EMPRESARIAL FERROVIARIO ATLETICO CLUB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO VLA FERROVIARIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 83.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MORRETES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF PR
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2006
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **28/06/2010** às **10:36:34** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 1655/2010

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública o "Ferroviário Atlético Clube", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.201.269/0001-35, estabelecido na Rua João Turim, nº 50, Vila Ferroviária, Morretes, Paraná.

INICIATIVA – LEGISLATIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 24 de fevereiro de 2010.

Maurício Porrua.
Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

[Assinatura]
Recebi o Projeto supra.

Morretes, 30 de JUNHO de 2009.

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

PROJETO DE LEI 1655/2010

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública o "Ferroviário Atlético Clube", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.201.269/0001-35, estabelecido na Rua João Turim, nº 50, Vila Ferroviária, Morretes, Paraná.

Iniciativa: Legislativo

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 30 de junho de 2010.


Rodrigo Kurchnier de Moraes
Presidente

Recibo - Recebi o Projeto supra. Morretes, ____/____/2010

Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI 1655/2010

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública o "Ferroviário Atlético Clube", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.201.269/0001-35, estabelecido na Rua João Turim, nº 50, Vila Ferroviária, Morretes, Paraná.

Relator: O relator designado pelo Senhor Presidente da Comissão, analisando o projeto em comento, exara o seguinte Parecer sobre o objeto de lei acima especificado.

Sobre o objeto do projeto em comento a Câmara tem a competência institucional legal para reconhecer e declarar de utilidade pública os entes que atendem de forma direta ou indireta o cidadão, quer em instituição desportiva, clubes e instituições sociais, religiosas ou de outras formas.

Diante do amparo legal e que o presente projeto atende os requisitos de constitucionalidade, de legalidade e jurídico, bem como o aspecto gramatical e lógico e que em razão do atendimento dos requisitos acima enumerados encaminho para ser apreciado pelos Vereadores.

É o parecer.

Morretes, 30 de junho de 2010.

RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador:

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação do Projeto 1655/2010, que Declara e Reconhece de Utilidade Pública o "Ferroviário Atlético Clube", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.201.269/0001-35, estabelecido na Rua João Turim, nº 50, Vila Ferroviária, Morretes, Paraná, com o propósito de que o interesse público que os envolve não sofra solução de continuidade, uma vez que devido lei vigente para que a instituição solicite a inscrição da Declaração de Utilidade no Conselho no Ministério da Fazenda para poder ser beneficiária de doações, razão do pedido de urgência na apreciação do citado projeto.

Termos em que, pedem e esperam,
Deferimento.

Morretes, 29 de junho de 2010.

Assessor
[Signature]
30/6/2010



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1655/2010

Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública o "Ferroviário Atlético Clube", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.201.269/0001-35, estabelecido na Rua João Turim, nº 50, Vila Ferroviária, Morretes, Paraná.

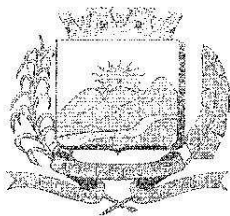
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública o "Ferroviário Atlético Clube", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.201.269/0001-35, estabelecido na Rua João Turim nº 50, Vila Ferroviária, Morretes, Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Sala das Sessões, Morretes, 30 de junho de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI MUNICIPAL Nº 097/2010

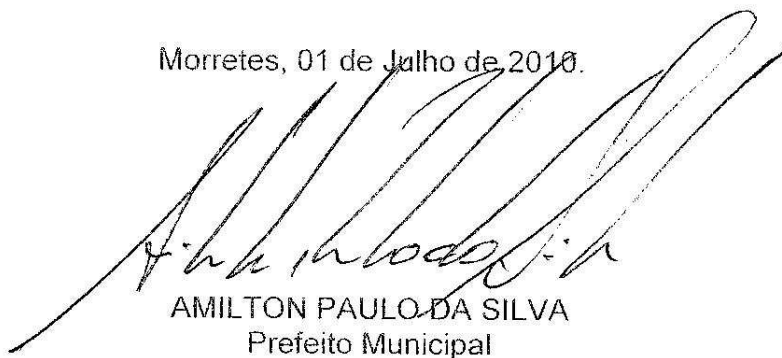
Súmula: Declara e Reconhece de Utilidade Pública o "Ferroviário Atlético Clube", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.201.269/0001-35, estabelecido na Rua João Turim, nº 50, Vila Ferroviária, Morretes, Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Declara e Reconhece de Utilidade Pública o "Ferroviário Atlético Clube", pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 75.201.269/0001-35, estabelecido na Rua João Turim nº 50, Vila Ferroviária, Morretes, Paraná.

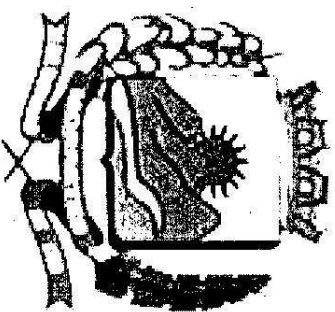
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 01 de Julho de 2010.



AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná

Ano I - Nº 08 - Morretes, 02 de Julho de 2010



Estação Marumbi é um marco na História do Paraná

A linha unindo Curitiba a Paranaguá, a mais antiga do Estado, foi aberta pela E. F. Paraná de Paranaguá a Morretes em 1883, chegando a Curitiba em fevereiro de 1885. Durante seus 120 anos de existência ela pouco mudou, apenas dentro de Curitiba e na mudança de um ou outro linel na serra. É considerada um dos marcos da engenharia ferroviária nacional, projetada por André Rebouças e construída por Teixeira Soares, depois de firmas estrangeiras recusarem a obra devido à

